



WALPIRES
corretora



BSM-108º/2015

À

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS

Rua XV de Novembro, 275 – 8º andar

Ilustríssimo Sr. Diretor de Autorregulação

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO Nº 01/2015

WALPIRES S.A. CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

[REDACTED] neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e **SERGIO FERREIRA PIRES**, [REDACTED]

[REDACTED] seguir designados, quando em conjunto, simplesmente **DEFENDENTES**, em face do recebimento de Ofício/BSM/SJUR/PAD - 0253/2015 o qual informa sobre a instauração do Processo Administrativo Sumário nº 01/2015, vêm, tempestivamente, apresentar suas **RAZÕES de DEFESA**, fazendo-o nos termos e fundamentos a seguir expostos.

1 - O Termo de Acusação

Mediante a simples leitura do Termo de Acusação apura-se que o processo em referência foi instaurado sob o argumento de a **DEFENDENTE**, Walpires S.A. CCTVM, não ter atendido, no período compreendido entre outubro de 2014 a fevereiro de 2015, os requisitos financeiros e patrimoniais de admissão e de manutenção de acessos exigidos aos mercados, havendo, nesse caso, infringência às regras de


www.walpires.com.br



requisito mínimo patrimonial para agente de custódia pleno e do requisito econômico para participante de negociação pleno, conforme o disposto no Ofício-Circular nº 78/2008-DP e Ofício-Circular nº 46/2014-DP.

No tocante ao DEFENDENTE Sergio Ferreira Pires, este foi acusado, dada a função de Diretor de Relações com o Mercado, de não ter evitado o desenquadramento da Walpires S.A. CCTVM e de não ter diligenciado no sentido de que houvesse o enquadramento em fevereiro deste ano, conforme havia mencionado em carta datada de 15/01/2015.

Em que pesem os fatos e dados arrolados no Ofício/BSM/SJUR/PAD-0253/2015, entendem os DEFENDENTES que as acusações proferidas não merecem prosperar, senão, vejamos:

1.1 - Sobre os Dados e Fatos

Ao que tudo indica, tomando por base o balancete de outubro de 2014 da DEFENDENTE Walpires S.A. CCTVM, essa BSM considerou, conforme carta 0018/2015-DAR-BSM de 07/01/2015, que teria havido desrespeito ao quesito de capital de giro próprio, em face do valor apurado de apenas R\$ 1.439.800,70 em relação ao mínimo exigido de R\$ 4.000.000,00.

Dada essa constatação, na aludida carta 0018/2015-DAR-BSM foi determinado que os DEFENDENTES apresentassem plano de enquadramento imediato, sob pena de medida sancionadora.

A essa demanda, em 15/01/2015 foi informado pelas DEFENDENTES que haveria a providência de realização de aumento de capital social da companhia, a ser espelhado no balancete de fevereiro de 2015.

Antes do recebimento, em janeiro de 2015, da mencionada carta dessa BSM os DEFENDENTES não foram comunicados ou alertados a respeito de eventual desenquadramento, independentemente da natureza, e, ademais, a citada correspondência apenas cuidou da exigência quanto ao quesito capital de giro, não havendo qualquer menção sobre o requisito patrimonial para agente de custódia pleno.

Assim, somente com a intimação agora recebida para responder ao Procedimento Sumário, vieram os DEFENDENTES a ser também demandados sobre o desenquadramento quanto ao quesito de patrimônio líquido mínimo de R\$ 10.000.000,00.



Cabe observar, ainda, que após o advento das regras da Resolução CMN nº 4.192/2013, um dos pilares do denominado plano Basileia III, as instituições financeiras em geral, inclusive das Corretoras de Valores, em 2014 passaram a ter que observar as regras especiais de PR que demandaram fortes ajustes contábeis, em face da rígida metodologia de cálculo do Patrimônio de Referência exigido, especialmente no tocante aos denominados ajustes prudenciais.

Também, em agosto de 2014 foram divulgadas as novas normas trazidas pelo Ofício-Circular 46/2014-DP, editado em face da autorização para funcionamento da nova câmara de compensação e liquidação, - Câmara BM&FBOVESPA - as quais também exigiram dos Participantes ajustes de requisitos patrimoniais.

A conjunção dessas alterações normativas, associado a demandas do Banco Central do Brasil sobre provisionamentos obrigatórios e desconsideração de alguns créditos tributários, alcançaram a DEFENDENTE na fase de transição ocorrida ao final do ano de 2014.

Assim, não houve, por parte dos DEFENDENTES, qualquer ato de desídia ou de desconsideração, apenas incidindo em eventual e temporário desajuste de valores em face de demanda por novos provisionamentos contábeis e desconsideração de créditos tributários, para fins de atender a ajustes prudenciais requeridos pelo Banco Central do Brasil.

1.2 – Os Meses de Janeiro e Fevereiro

Conforme documentação acostada a esta defesa, como DOC 01, no mês de janeiro de 2015, assim como nos meses de março e abril deste mesmo ano, foram realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da DEFENDENTE Walpires S.A. CCTVM, contendo deliberações sobre sucessivos aumentos de capital, conferindo atendimento, inclusive, ao compromisso expresso em carta dirigida a essa BSM, na data de 15/01/2015.

Assim, em janeiro de 2015, por meio das AGEs realizadas nos dias 26 e 30, houve o primeiro aumento de capital social no importe de R\$ 8.500.000,00, com o conseqüente depósito dos valores junto ao BACEN, aumento esse contabilizado seguindo as regras COSIF 1.16.2.2 e 1.16.2.3, passando o capital social da Walpires S.A. CCTV a ser de R\$ 19.500.000,00. A homologação desse aumento foi formalizada pelo

BACEN por meio do Ofício 1852/2015-BCB/Deorf/GTSP1, de 06/02/2015.

Seguiu-se novo aumento de capital, este deliberado por meio da AGE de 30/3/2015, havendo a integralização do valor de R\$ 5.500.000,00 e a correspondente elevação do capital social para o montante de R\$ 25.000.000,00, o qual foi homologado pelo BACEN conforme Ofício 5399/2015-BCB/Deorf/GTSP1.

Ainda, em 24 de abril p.p., realizou-se nova Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Walpires S.A. CCTVM, os quais deliberaram por novo aumento de capital social no valor de R\$ 3.000.000,00, objetivando elevar o capital da companhia para R\$ 28.000.000,00, tendo ocorrido a integralização total do referido valor, o qual foi devidamente depositado no BACEN conforme regras Sisorf, efetuando-se a contabilização na forma do Cosif1.16.2.2 e 1.16.2.3, aguardando-se para breve a nova homologação.

Por esses atos assembleares percebe-se, claramente, que o plano de enquadramento mencionado em correspondência Walpires, de 15.01.2015, foi dado curso e efetivamente implementado, realizando-se em sequência cronológica dada a necessidade de aguardar-se a homologação BACEN para que fossem realizados novos aportes.

2 – Sobre a Acusação para Sergio Ferreira Pires

Como visto, ao DEFENDENTE, Sergio Ferreira Pires, foi imputada a acusação de que deveria ter evitado o recorrente desenquadramento aos requisitos financeiros e patrimoniais estabelecidos por essa BM&FBOVESPA, bem como que ele teria descumprido o compromisso assumido em carta datada 15/01/2015.

Por certo, as alterações contábeis necessárias a atender as novas regras CMN/BACEN sobre Patrimônio de Referência, efetivamente afetaram a vida contábil da Walpires S.A. CCTVM ao final do segundo semestre de 2014, particularmente em vista de demandas de provisionamentos e desconsideração de créditos tributários antes contabilizados, razão pela qual não houve qualquer ato de desídia quer dos acionistas, quer dos dirigentes da Walpires S.A., no sentido de, por inércia, permitir a ocorrência de desenquadramentos.

De modo diverso, e como o ora fica devidamente comprovado, foram realizados desde janeiro deste ano sucessivos aportes de recursos na



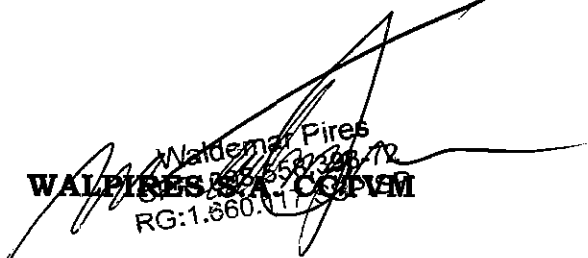
companhia, todos efetivados pelo acionista da DEFENDENTE, Sr. Sergio Ferreira Pires, sendo esses atos prova cabal das medidas que o aludido acionista adotou visando a cumprir as regras em vigor, sejam elas dessa BM&FBOVESPA, sejam do BACEN.

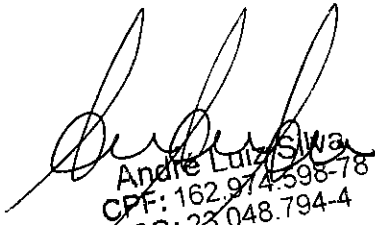
Encontra-se, ainda, em análise, a previsão de novos aportes de recursos além dos acima citados, aguardando-se a vinda da homologação BACEN, referente ao ultimo aumento de capital deliberado na AGE de 24/4/2015, para a conclusão dessa análise.

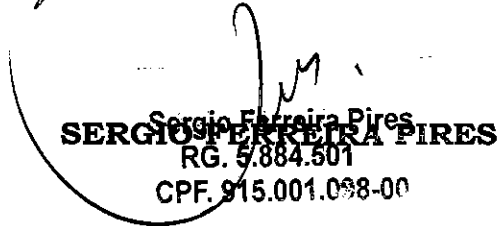
3 - Conclusão e Pedido

Em vista do exposto e das provas documentais ora apresentadas, rogam os DEFENDENTES sejam acolhidas estas Razões de Defesa, e ao final julgadas procedentes, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Sumário 01/2015, por ser medida de Justiça.

São Paulo, 07 de maio de 2015


Waldemar Pires
RG: 1.660.111-2
WALPIRES S/A - COPVM


Andre Luiz Silva
CPF: 162.974.598-78
RG: 23.048.794-4


Sergio Ferreira Pires
SERGIO FERREIRA PIRES
RG: 5.884.501
CPF: 915.001.098-00